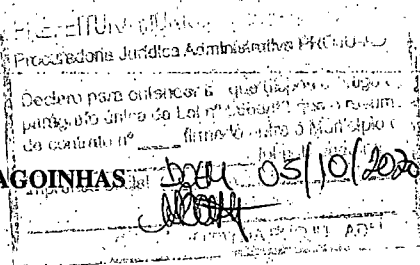




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 163/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SIMONE
APARECIDA RAMOS XAVIER CAVALCANTI - ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO, brasileira, divorciada, RG n.º 5.117.862-12, CPF sob o n.º 500.868.715-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SIMONE APARECIDA RAMOS XAVIER CAVALCANTI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.605.078/0001-53, com sede na Avenida Otaviano Leandro de Moraes, n.º 555, centro, Paulo Afonso - Bahia, neste ato representado pelo Sr. **SIMONE APARECIDA RAMOS XAVIER CAVALCANTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 890.731.775-53, portadora do RG n.º 1338749 SSP-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente contrato é celebrado com base na **Dispensa de Licitação n.º 064/2020**, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 3847/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE LÓGICA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS - BA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO NECESSÁRIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
LOTE 01 - MATERIAIS					
01	CABO DE REDE CAT5 24 AWG 305 METROS CMX AZUL, CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, CAPA EXTERNA EM PVC NA OPÇÃO CMX, MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 - 0 M) NA EMBALAGEM FASTBOX, COM GRAVAÇÃO DE DIAMÊS/ANO - HORA DE FABRICAÇÃO, PROPORCIONANDO RASTREAMENTO DO LOTE. NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO) = 68%, PRODUTO PODE SER FORNECIDO EM ATENDIMENTO ÀS DIRETIVAS EUROPEIAS ROHS, CERTIFICADO PELA ANATEL, DIMENSÕES: PROFUNDIDADE: 305M, DIÂMETRO NOMINAL DE 5,2MM, PESO BRUTO: 8.3 KG	CAIXA	8	R\$ 784,00	R\$ 6.272,00
02	PATCH CORD U/UTP CAT5E, CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES FLEXÍVEIS DE COBRE, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, CAPA EXTERNA EM PVC RETARDANTE À CHAMA CMX, NA COR AZUL CLARO E COM COMPRIMENTO DE 0,5 M.	UND	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
03	PATCH CORD U/UTP CAT5E, CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES FLEXÍVEIS DE COBRE, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, CAPA EXTERNA EM PVC RETARDANTE À CHAMA CMX, NA COR AZUL CLARO E COM COMPRIMENTO DE 2,5 M.	UND	40	R\$ 14,90	R\$ 596,00
04	PATCH PANEL, CATEGORIA 5E U/UTP, 24 POSIÇÕES, TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG, LARGURA DE 19" E ALTURA DE 1U OU 44,45 MM, QUE PERMITE MONTAGEM EM RACKS, FORNECIDO COM PARAFUSOS E ARRUELAS PARA FIXAÇÃO, POSSUI LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS, FORNECIDO NA COR PRETA, PINTURA ESPECIAL ANTICORROSÃO, COMPATÍVEL COM FERRAMENTAS PUNCH DOWN 110IDC COMPATÍVEL	UND	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00

Simone A. R. X. Cavalcanti





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	COM PLUGS RJ45 E RJ11.				
05	RÉGUA PADRÃO RACK COM 8 TOMADAS 10A COM DIJUNTOR	UND	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
06	CANALETA 20 X 10 MM	METRO	38	R\$ 4,50	R\$ 171,00
07	CANALETA 20 X 20 MM	METRO	36	R\$ 7,50	R\$ 270,00
08	CANALETA 30 X 30 MM	METRO	28	R\$ 13,00	R\$ 364,00
09	CANALETA 50 X 50 MM	METRO	17	R\$ 20,00	R\$ 340,00
10	CAIXA DE SOBREPOR 3X3, COM ESPELHO 2 SAIDAS, RJ45, SISTEMA X	UND	55	R\$ 4,00	R\$ 220,00
11	KEYSTONE RJ45 CAT5E	UND	85	R\$ 12,80	R\$ 1.088,00
				VALOR DO LOTE	R\$ 10.918,00
LOTE 02 - SERVIÇOS					
01	COLOCAÇÃO DE CANALETAS, LANÇAMENTOS DE CABOS DE REDE, RETIRADA DO RACK, PATCH PANEL DA SEDE DA SESAU ANTIGA, MONTAGEM DO RACK E CONEXÃO DOS PATCH PANEL NA SEDE NOVA DA SESAU.	SERV	1	R\$ 9.100,00	R\$ 9.100,00
				VALOR DO LOTE	R\$ 9.100,00
				VALOR TOTAL	R\$ 20.018,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros; no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- dar ciência à CONTRATADA de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

Simone A. N. X. Cavalcanti





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- e) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
f) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência pelo prazo de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor da presente contratação será de **R\$ 20.018,00 (vinte mil e dezoito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta do presente instrumento contratual são fixos e irredutíveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após o "atesto" da Nota Fiscal, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

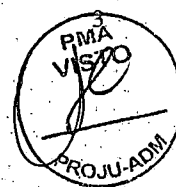
9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SESAU	1.027	4.4.90.52	002
SESAU	2.011	3.3.90.39	002
SESAU	2.011	3.3.90.30	002

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Simone A. R. X. Cavalcanti





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "Ordens de Serviço";
- c) superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- e) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, o **CONTRATADO** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;

Simone A. A. V. Cavalcanti





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

Simone A. A. S. Cavalcanti



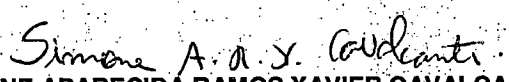


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoínhas, 01 de outubro de 2020.


MARIA ROSANIA DE SOUZA RABELO
SECRETARIA
CONTRATANTE


SIMONE APARECIDA RAMOS XAVIER CAVALCANTI - ME
Rep. p/ Simone Aparecida Ramos Xavier Cavalcanti
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

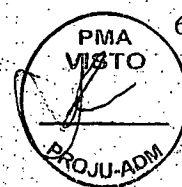
Juliana dos Santos Lima

CPF: 021.275.725-30

TESTEMUNHA 2:

José de Oliveira Silva

CPF: 070.646.944-50





CONTRATOS

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 163/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Simone Aparecida Ramos Xavier Cavalcante ME - CNPJ n.º 05.605.078/0001-53 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 064/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de estruturação da rede lógica da nova sede da secretaria municipal de saúde de Alagoins – BA, com fornecimento de material e equipamento necessário. – Valor: R\$ 20.018,00 (vinte mil e dezoito reais) - Data de Assinatura: 01/10/2020.